

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8931/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 114/23
REFERÊNCIA: RESPOSTA A QUESTIONAMENTO
PETICIONANTES: AMERICAN TI

Questionamento:

“Em relação ao item 01

"Deverá(ão) possuir certificações EnergyStar 5.0 ou superior"

No Brasil, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Portanto, a maneira de comprovar a eficiência energética para os bens de Informática comercializados exclusivamente no Brasil é através da certificação da Portaria de n.º 170, que além da eficiência energética (atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star), inclui também segurança ao usuário e compatibilidade eletromagnética. Ressaltamos ainda que todos os Órgão Públicos aceitam o certificado da Portaria 170 INMETRO (emitida pelo INMETRO ou laboratório reconhecido) como comprovação de eficiência energética, visto as suas equivalências. Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado da Portaria 170 INMETRO. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta

Conforme resposta da área técnica:

“Em relação ao questionamento, esclarecemos:

O entendimento está correto. Desde que a empresa possua uma certificação emitida por uma instituição credenciada pelo INMETRO e que tal certificação comprove estar em conformidade com os parâmetros da Energy Star, entendemos que a empresa atende à especificação em questão.”

Isto posto, que seja dada ciência aos peticionantes do conteúdo deste expediente, com publicação no site do DAE e no site Licitações-e do Banco do Brasil, com posterior continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Bauru, 19 de setembro de 2023.



Luiz Cláudio F. de Oliveira
Pregoeiro/Apoio - PE/PP
DAE - Bauru